



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 440, DE 2 DE JUNHO DE 2023

Altera dispositivos e anexos da [Resolução PR/SP nº 01, de 17 de março de 2023](#).

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no art. 50, II, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), considerando a Decisão CSMPF PGR-00147978/2023, bem como demais determinações do Conselheiro Relator do procedimento de gestão administrativa 1.00.001.000081/2022-04, resolve:

Art. 1º O art. 2º da [Resolução PR/SP nº 01, de 17 de março de 2023](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

2º .....

I) Região 1: com 55 ofícios, compreendendo as Procuradorias da República em São Paulo, Osasco/Barueri, Registro e São Bernardo do Campo/Santo André/Mauá.

II) Região 2: com 16 ofícios, compreendendo as Procuradorias da República em Caraguatatuba, Guaratinguetá, Taubaté, São José dos Campos e Santos.

.....” (NR)

Art. 2º Os Anexos I, II da [Resolução PR/SP nº 01, de 17 de março de 2023](#), ficam substituídos respectivamente pelos Anexos I, II desta Portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 03 de julho de 2023.

MARCOS ÂNGELO GRIMONE  
Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo

**Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 6 jun. 2023. Caderno Administrativo, p. 44.](#)**

## ANEXO I

Região 1 – Procuradorias da República nos Municípios de Osasco/Barueri, Registro, São Bernardo do Campo e Procuradoria da República em São Paulo (unidade-sede)

### Regras de Atribuição e Organização

#### I – Da repartição das atribuições

1. A Região 1 da Procuradoria da República no Estado de São Paulo é composta por 55 escritórios comuns relativos às Procuradorias da República nos Municípios (PRMs) de Osasco/Barueri, Registro, São Bernardo do Campo e à unidade-sede da Procuradoria da República no Estado de São Paulo (PR/SP), cujas regras de atribuição observam o quanto disposto no presente Anexo e, subsidiariamente, o quanto disposto nos atos locais de repartição de serviço dessas unidades.

2. A atuação nas matérias da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão compete,

2.1. quanto à temática de educação, no que diz respeito às subseções judiciárias de São Bernardo do Campo, Santo André e Mauá: aos escritórios da PR/SP de correspondente especialização;

2.2. quanto às subseções judiciárias de Osasco e Registro: aos escritórios da PR/SP de correspondente especialização;

2.3. quanto às demais subseções judiciárias: aos escritórios das unidades do MPF localmente correspondentes.

3. A atuação nas matérias da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão compete,

3.1. quanto à subseção judiciária de Osasco: aos escritórios da PR/SP oriundos da PRM Osasco;

3.2. quanto à subseção judiciária de Registro: aos escritórios da PR/SP oriundos da PRM Osasco e da PRM Registro, conforme o disposto no item II.6;

3.3. quanto às demais subseções judiciárias: aos escritórios das unidades do MPF localmente correspondentes.

4. A atuação nas matérias da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão em toda a região compete aos escritórios da PR/SP de correspondente especialização.

5. A atuação nas matérias da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão em toda a região compete aos escritórios da PR/SP de correspondente especialização.

6. A atuação nas matérias da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão compete,

6.1. quanto à subseção judiciária de Osasco: aos escritórios da PR/SP oriundos da PRM Osasco;

6.2. quanto às demais subseções judiciárias: aos escritórios das unidades do MPF localmente correspondentes.

7. A atuação nas matérias da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão em toda a região compete ao escritório da PRM Registro e ao escritório de correspondente especialização na PRM na PRM São Bernardo do Campo, conforme o disposto no item II.4.1.

8. A atuação nas matérias da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão compete,

8.1. quanto às subseções judiciárias de Osasco, São Bernardo do Campo, Santo André, Mauá e São Paulo: aos escritórios da PR/SP de correspondente especialização;

8.2. quanto às demais subseções judiciárias: aos escritórios das unidades do MPF localmente correspondentes.

## II – Das disposições gerais, finais e transitórias

1. As atribuições dos escritórios compreendem a prática de todos os atos relacionados à temática respectiva, inclusive a realização de audiências nas subseções judiciárias correspondentes, desde que haja a possibilidade de participação remota para os casos em que o ato se realizar fora da lotação do titular do escritório.

2. Dos 47 (quarenta e sete) escritórios que compõem a unidade-sede da Procuradoria da República no Estado de São Paulo (PR/SP),

2.1. 10 (dez) são de atuação exclusiva nas matérias de tutela coletiva, inclusive de alcance regional, nos termos deste Anexo, com substituição preferencialmente na mesma matéria e exclusivamente não criminal, ressalvada a atuação criminal vinculada à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão;

2.2. 13 (treze) são de atuação no combate à corrupção e aos crimes contra o sistema financeiro;

2.3. 24 (vinte e quatro) são de atuação criminal comum.

3. Estabelecida a composição disposta no item II.2, resta atendido o remanejamento de três escritórios de tutela coletiva para a atuação criminal previsto no artigo 2º da Portaria PR/SP nº 544, de 8 de setembro de 2022.

4. Os escritórios com atuação na mesma matéria, ainda que de unidades distintas, podem atuar em conjunto para melhor desempenho da função e em atenção ao interesse público.

4.1. Os escritórios com atuação nas matérias da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão integram núcleo comum, por meio do qual devem organizar a repartição de suas atribuições, a equalização da demanda e a articulação e representação institucionais, conforme a ser disposto em

ato próprio do núcleo a ser editado e submetido à homologação do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

5. Os escritórios com atuação nas matérias da 4ª e da 6ª Câmaras de Coordenação e Revisão podem estabelecer mecanismos de cooperação e de atuação conjunta com escritórios de atribuição correlata de outras regiões, mediante a aprovação da maioria absoluta dos membros da região em questão, nos termos de ato próprio a ser editado e submetido à homologação do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

6. As notícias de fato, procedimentos extrajudiciais, inquéritos policiais e processos judiciais vinculados à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão e pertinentes à subseção judiciária de Registro devem ser distribuídos à razão de 2/3 (dois terços) para os escritórios das PR/SP oriundos da PRM Osasco e de 1/3 (um terço) para o escritório da PR/SP oriundo da PRM Registro, com a observância de critérios impessoais e objetivos, observando-se, quando aplicável, o quanto disposto nos atos locais de repartição de serviço;

6.1. A distribuição deve ser feita, pelos setores da Coordenadoria Jurídica da PR/SP, na primeira entrada do caso penal no Ministério Público Federal, fixando-se assim o escritório preventivo.

7. A participação nas audiências da subseção judiciária de Registro incumbe ao membro titular do escritório da PRM Registro, independentemente da forma de sua realização (presencial ou por videoconferência).

8. As redistribuições de processos e procedimentos decorrentes da repartição de atribuições estabelecidas neste Anexo devem observar os prazos estabelecidos na resolução estadual sobre reestruturação dos escritórios.

8.1. Não serão objeto de redistribuição as ações civis públicas e os processos e procedimentos de matéria criminal.

## ANEXO II

Região 2 – Procuradorias da República nos Municípios de Caraguatatuba, Taubaté, Guaratinguetá, São José dos Campos e Santos

### Regras de Atribuição e Organização

1. A Região 2 da Procuradoria da República no Estado de São Paulo é composta por 16 Escritórios comuns relativos às Procuradorias da República nos Municípios (PRMs) de Caraguatatuba (2 escritórios), Taubaté (1 Escritório), Guaratinguetá (2 Escritórios), São José dos Campos (3

Ofícios) e Santos (8 Ofícios), cujas regras de atribuição observam o quanto disposto no presente Anexo e, subsidiariamente, o quanto disposto nos atos locais de repartição de serviço dessas unidades.

2. Visando à reestruturação das unidades, otimização do serviço e especialização das matérias, os ofícios são configurados em dois núcleos, com as respectivas atribuições, nos seguintes termos:

I - Núcleo Socioambiental: 1<sup>a</sup>CCR, 3<sup>a</sup>CCR, 4<sup>a</sup>CCR, 6<sup>a</sup>CCR e PFDC, nas esferas cível e criminal.

II - Núcleo Criminal e de Combate à Corrupção: 1<sup>a</sup>CCR, 2<sup>a</sup>CCR, 5<sup>a</sup>CCR e 7<sup>a</sup>CCR, nas esferas cível e criminal.

2.1. Os processos e procedimentos vinculados à 1<sup>a</sup> CCR serão distribuídos aos ofícios socioambientais, exceto aqueles que tenham a seguinte temática, os quais serão distribuídos aos ofícios criminais e de combate à corrupção:

a. Feitos relacionados à fiscalização de atos e contratos administrativos que envolvam órgãos federais ou suas concessionárias, exceto se envolverem direitos sociais;

b. Feitos relacionados à fiscalização da execução de verbas federais repassadas a entes públicos ou privados, exceto se envolverem direitos sociais.

2.2. Cada núcleo poderá regulamentar suas atividades em ato próprio, visando melhor adequação do seu serviço interno, podendo ainda alterar sua distribuição interna de atribuições, buscando aprimorar a especialização de funções, desde que respeitada a necessária equidade de trabalho entre os seus ofícios, e observadas as disposições gerais do presente ajuste.

2.3. Os titulares de ofícios de mesmo núcleo poderão, observados os aspectos gerais do presente termo, estabelecer ajustes internos na atribuição dos respectivos ofícios, inclusive em relação à divisão temática ou perante Câmaras de Coordenação e Revisão, de modo a otimizar a especialização de funções.

2.4. O ajuste interno mencionado no item anterior não pode afetar a distribuição dos demais ofícios não envolvidos no ajuste.

2.5. Na PRM-Caraguatatuba, fica, desde já, estabelecido o seguinte ajuste interno na distribuição de suas atribuições:

a) os feitos de 3<sup>a</sup> CCR e 4<sup>a</sup> CCR serão de atribuição do 1<sup>o</sup> Ofício da unidade;

b) os feitos de 1<sup>a</sup> CCR, 6<sup>a</sup> CCR e PFDC serão de atribuição do 2<sup>o</sup> Ofício da unidade.

3. Serão implementados 6 (seis) Ofícios Socioambientais e 10 (dez) Ofícios Criminais e de

Combate à Corrupção, distribuídos do seguinte modo, sendo que a escolha das atribuições será por antiguidade dentro de cada unidade, sendo as PRMs do Vale do Paraíba consideradas uma unidade para este fim:

a) 3 (três) Ofícios Socioambientais dentre os ofícios da PRM Santos, 2 (dois) Ofícios Socioambientais dentre os ofícios da PRM Caragatatuba e 1 (um) Ofício Socioambiental dentre os ofícios das PRMs do Vale do Paraíba (São José dos Campos, Guaratinguetá e Taubaté), totalizando 6 ofícios.

b) 5 (cinco) Ofícios Criminais e de Combate à Corrupção dentre os ofícios da PRM Santos e 5 (cinco) Criminais e de Combate à Corrupção dentre os ofícios das PRMs do Vale do Paraíba (São José dos Campos, Guaratinguetá e Taubaté).

4.As audiências judiciais cíveis e criminais serão de responsabilidade do titular do processo.

4.1.As audiências presenciais serão feitas por procurador lotado na unidade mais próxima da Vara onde ocorrer a audiência, escolhido conforme regramento interno de cada unidade.

4.2. As unidades poderão organizar internamente sua agenda de audiências, por ato próprio, ou fazer acordo com outras unidades da mesma região, buscando a racionalização e equalização do serviço.

5. A entrada inicial e distribuição de procedimentos extrajudiciais e processos judiciais deverão buscar o equilíbrio entre ofícios de mesma atribuição, visando garantir equidade dentro de cada núcleo, observadas as regras definidas nas regulamentações internas de cada núcleo, conforme previsto no item 2.2.

5.1. A distribuição mencionada no caput será preferencialmente feita para ofício localizado na unidade situada na mesma Subseção Judiciária Federal competente para eventual processamento do feito embora, para fins de garantir a equalização da distribuição entre ofícios do mesmo tipo, possa ser distribuído a outro da Região 2.

5.2. Os processos cíveis e criminais, incluindo os cíveis residuais, serão distribuídos aos núcleos de acordo com sua classificação temática por Câmaras de Coordenação e Revisão.

5.3. Os processos judiciais relacionados a usucapião serão de atribuição do ofício socioambiental que atue perante respectiva subseção judiciária federal.

5.4. O primeiro procurador que conhecer o fato, seja em processo ou procedimento cível ou criminal, ficará preventivo, evitando-se que o mesmo fato seja tratado na esfera cível e criminal por ofícios diferentes.

6. O acervo judicial e extrajudicial que, atualmente, integre o respectivo ofício será mantido, desde que relacionado à nova atribuição do mesmo.

6.1. O acervo judicial e extrajudicial cuja vinculação temática não mais for atribuída ao ofício será redistribuída preferencialmente entre os ofícios com atribuição para a matéria na mesma unidade.

6.2. O acervo judicial e extrajudicial vinculado à 2º CCR, 5ª CCR e 7ª CCR da PRM-Caraguatatuba será redistribuído de maneira equânime entre os 10 ofícios Criminais e de Combate à Corrupção da Região 2.

7. No caso de afastamento regulamentar ou vacância de ofício, e não havendo substituto regularmente designado, recairá sobre os demais membros do mesmo núcleo a atribuição para a prática dos atos necessários à continuidade do serviço, respeitado regramento interno desse núcleo, se houver.

8. Haverá reuniões periódicas entre os membros e servidores da região 2, para padronizar o serviço do setor processual das procuradorias envolvidas, buscando sempre o cadastramento correto.

9. Decorridos 12 (doze) meses da efetiva vigência desta regulamentação, será realizada uma reunião de avaliação, na qual poderá ser proposta a revisão das regras inicialmente acordadas, visando corrigir eventual discrepância significativa entre eles e sendo ouvidos todos os interessados, em busca de equalização, melhor especialização e de ajustes consensuais.

9.1. O titular de qualquer dos ofícios pode, a qualquer momento, solicitar reunião da região para sanar discrepâncias significativas ou outros problemas relevantes, devendo apontar os problemas na solicitação.

10. Eventuais situações não previstas no presente ajuste e cuja necessidade de disciplina seja verificada, serão objeto de novo ajuste entre os integrantes da região 2.